

O Princípio do Inquisitório

Alcance e limites

Jornadas de Jurisprudência Fiscal 2020

UCP - Católica Tax

31.01.2010

Sumário:

I. Enquadramento

II. Acórdão do TCAS, de 16.09.2019 (Processo: 2346/18.2BELRS)

III. Acórdão do TCAS de 18.12.2019 (Processo: 907/17.6BESNT)

IV. Conclusões

I. Enquadramento

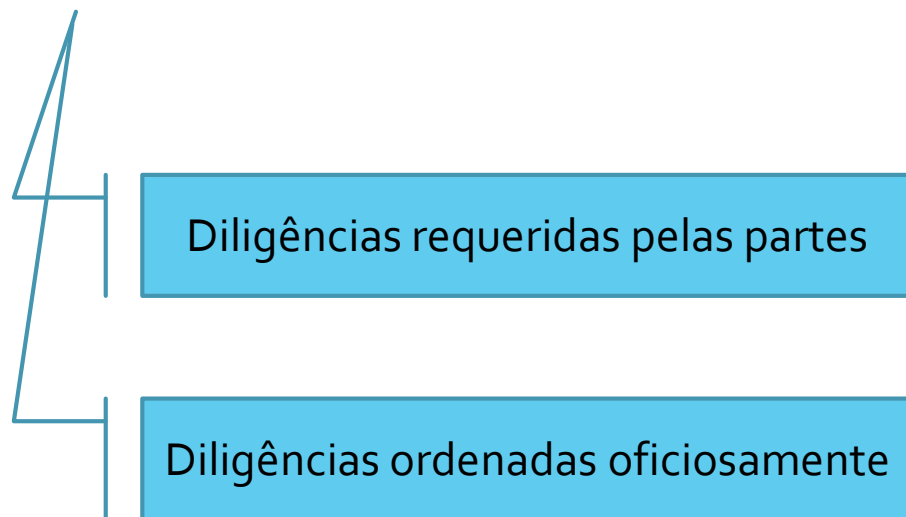
Art.º 99.º LGT

“[o] tribunal deve realizar ou ordenar oficiosamente todas as diligências que se lhe afigurem úteis para conhecer a verdade relativamente aos factos alegados ou de que oficiosamente pode conhecer”.

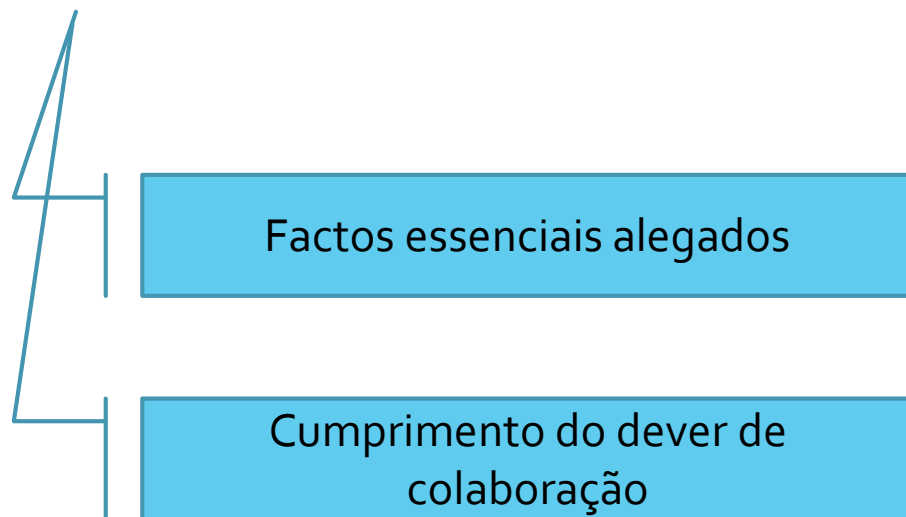
Art.º 13.º CPPT

“1. Aos juízes dos tribunais tributários incumbe a direção e julgamento dos processos da sua jurisdição, devendo realizar ou ordenar todas as diligências que considerem úteis ao apuramento da verdade relativamente aos factos que lhes seja lícito conhecer”.

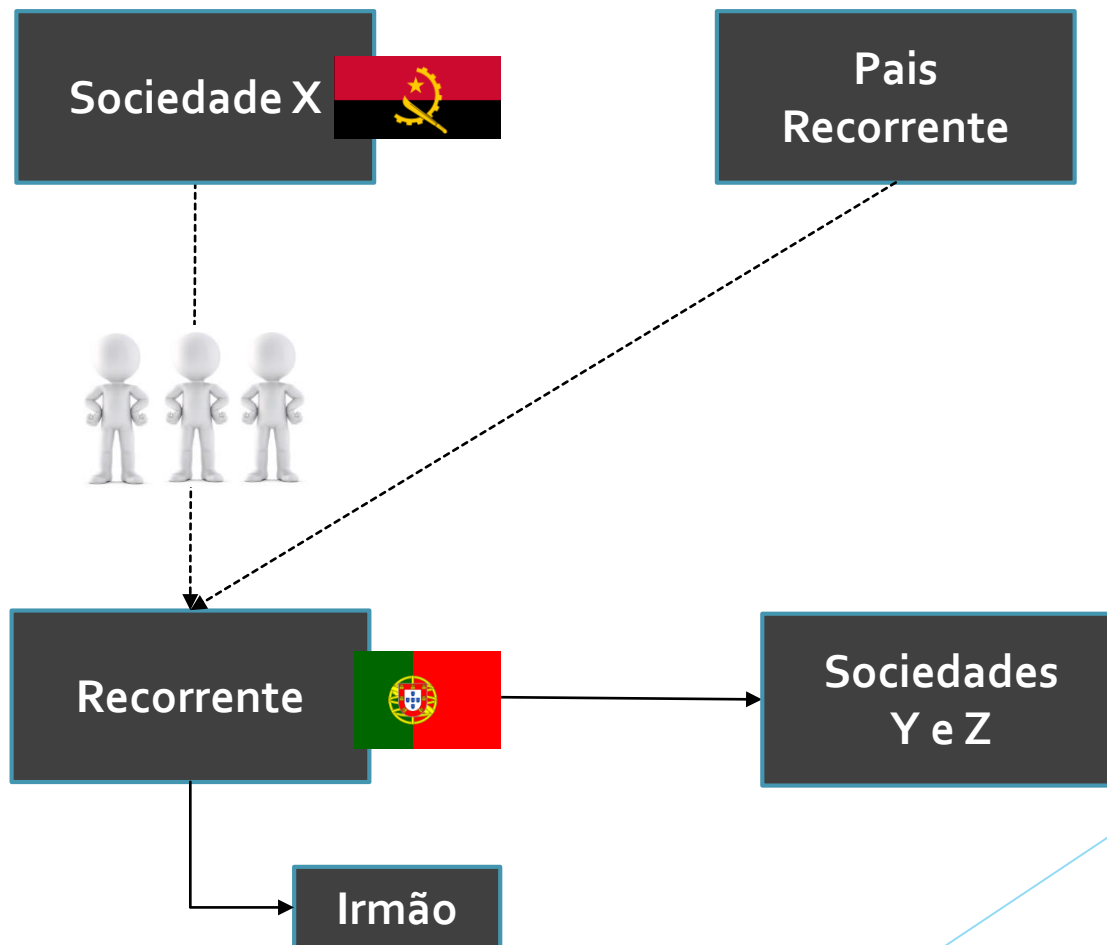
Respeito pelo princípio do inquisitório



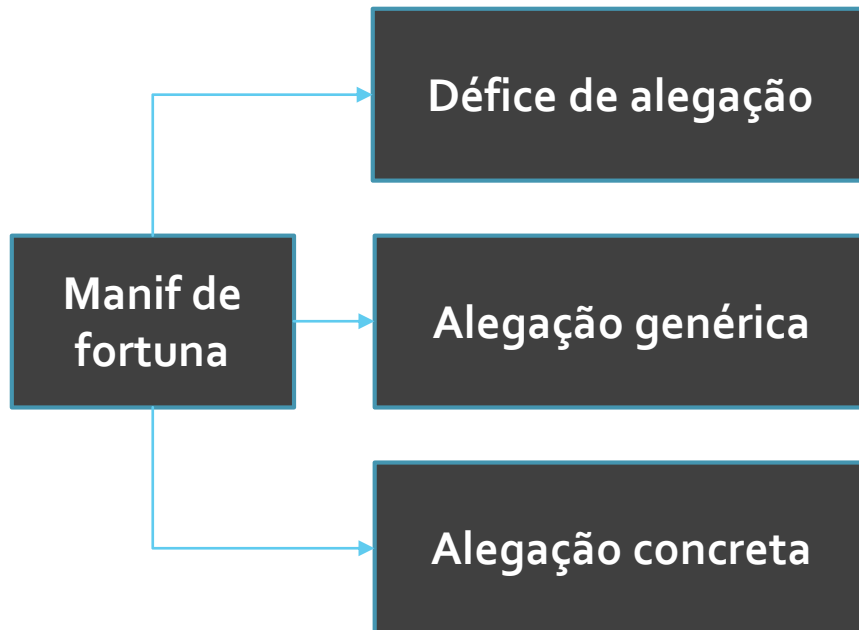
Limites e condicionantes do princípio do inquisitório



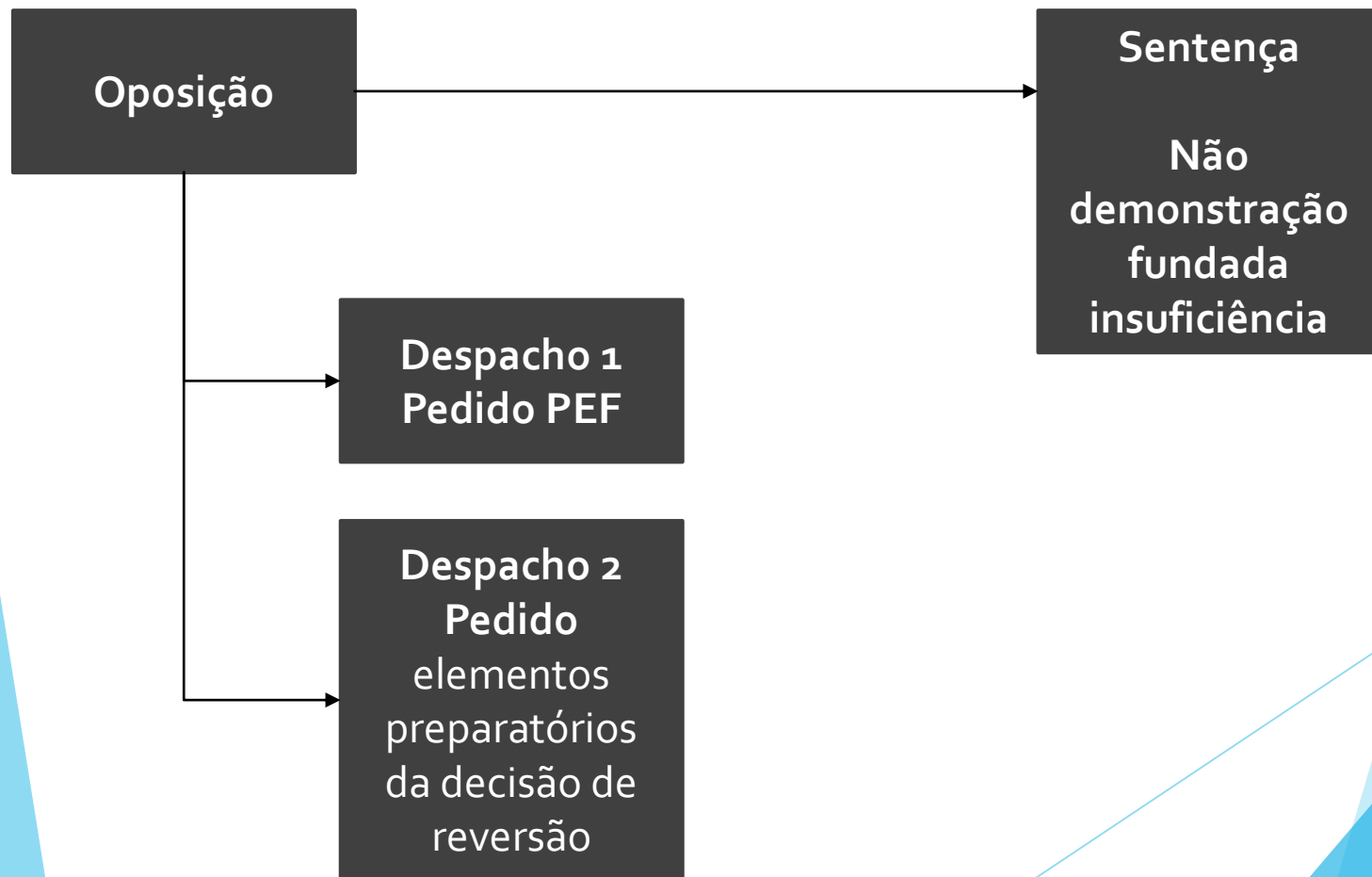
III. Acórdão do TCAS de 16.09.2019 (Processo: 2346/18.2BELRS)



III. Acórdão do TCAS de 16.09.2019 (Processo: 2346/18.2BELRS)



III. Acórdão do TCAS de 18.12.2019 (Processo: 907/17.6BESNT)



IV. Conclusões

A. O Tribunal não se pode substituir às partes na alegação de factos essenciais ou na sua concretização, não podendo ordenar diligências de prova para factos que nem sabe quais são;

B. O princípio do inquisitório tem de ter contraponto na colaboração.

Outros acórdãos sobre o tema:

Acórdão do TCAS de 28.03.2019 (Processo: 486/07.2BEBJA)

Acórdão do TCAS de 25.06.2019 (Processo: 3892/10.1BCLSB)

Acórdão do TCAS de 25.06.2019 (Processo: 393/12.7BEBJA)

Obrigada!